



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATÓRIO: Parecer Prévio TC - 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido no Processo TC - 1143/2004 (Apenso: TC - 181/2004), que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício de 2003, na administração do então Prefeito Municipal, Sr. Braz Delpupo.

VOTO DO RELATOR: Nos termos do artigo 216 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis e artigo 59, inciso XI da Lei Orgânica do Município, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar ao plenário seu pronunciamento para o julgamento definitivo das contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Analisando detidamente o Parecer Prévio TC - 004/2006, emitido no Processo TC - 1143/2004 (Apenso: TC 181/2004), pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre a prestação das contas relativas ao exercício de 2003, observamos que o parecer recomendando a rejeição das contas foi proferido com base na Instrução Técnica Conclusiva da lavra Sexta Controladoria Técnica, a qual foi adotada pelo TCES, razão pela qual, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio e conseqüentemente pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor **BRAZ DELPUPO**, razão pela qual apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo abaixo:


ALBERTO FALQUETO

Relator

CONCLUSÃO: Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, por maioria, opinam pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente pela **REJEIÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor **BRAZ DELPUPO**. O Vereador **FRANCISCO CARLOS FOLETTO** acompanhou o voto do eminente Relator, enquanto o Vereador **ISABEL BERGAMIM** votou pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio do TCES e conseqüentemente pela **APROVAÇÃO** das contas, por entender que as irregularidades apontadas pela TCES, são de ordem técnica não causando qualquer prejuízo ao erário público. Destarte, Formula-se o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2007

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso XI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**


Art. 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio TC - 004/2006, proferido no Processo TC - 1143/2004 (Apenso: TC 181/2004), emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, **REJEITADAS** as contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BRAZ DELPUPO**, referente ao exercício financeiro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, aos 23 de abril de 2007.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente


ALBERTO FALQUETO
Relator


ISABEL BERGAMIM
Secretário

REJEITADO

Sessão de 02/05/07


Presidente